

**DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a regulamentação dos horários de funcionamento das unidades de saúde do município de Caarapó, da Secretaria Municipal de Saúde, e dos setores vinculados.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado que todas as unidades de saúde do município de Caarapó, deverão funcionar nos seguintes horários:

- I - Das 07h às 11h;
- II - Das 13h às 17h.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, a Central de Regulação e Transporte, a Central de Abastecimento Farmacêutico e a Coordenação de Assistência Farmacêutica, inclusive com atendimento ao Público, deverão funcionar nos seguintes horários: I - Das 07h às 13h.

Art. 3º A Policlínica de Caarapó funcionará das 06h às 24h, em regime de plantão entre os servidores, para garantir o atendimento contínuo à população, com efeitos retroativos a partir de 02/01/2025.

Art. 4º O atendimento especializado, ou seja, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social, atenderá nos seguintes horários, dentro da Policlínica:

- I - Das 07h às 11h;
- II - Das 13h às 17h.

Art. 5º O horário de expediente para equipe administrativa de Vigilância em Saúde, ou seja, o Departamento de Imunização e Epidemiologia e Departamento de Vigilância Sanitária, atenderá no horário, com ressalva de que em caso de necessidade os mesmos farão 40 horas semanais: I - Das 07h às 13h.

Art. 6º O horário de expediente para Departamento de Controle de Vetores atenderá nos horários abaixo relacionados podendo o chefe imediato, uma vez por semana, definir horário de 6 horas diária, para cumprimento de metas nas visitas domiciliares

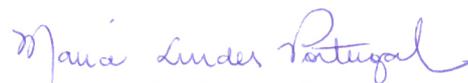
- I - Das 07h às 11h;
- II - Das 13h às 17h.

Art. 7º Os servidores efetivos e contratados da Secretaria Municipal de Saúde, da Central de Regulação e Transporte, da Central de Abastecimento Farmacêutico e a da Coordenação de Assistência Farmacêutica e Policlínica trabalharão uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais e deverão cumprir integralmente a jornada, de acordo com as escalas de trabalho e necessidades de cada unidade.

Art. 8º Em casos de necessidade de realização de campanhas, mutirões ou situações adversas o servidor será convocado para trabalhar.

Art. 9º Este decreto entra em vigor a partir de 15/01/2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 026/2025, de 15 de janeiro de 2025.

Caarapó-MS, 24 de fevereiro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.


Maria Lurdes Portugal
Prefeita Municipal

